



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 201909000190866
Nome ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PORTARIA 19/2015 DG

D E S P A C H O

A assessoria jurídica desta Diretoria, concluiu, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, pela possibilidade da contratação da *Editora Revista dos Tribunais*, objetivando a assinatura das plataformas digitais Biblioteca Digital *PROVIEW Thomson Reuters* (base de *e-books*) e Revistas dos Tribunais *on-line* (base de periódicos, doutrinas, jurisprudência, legislação, etc.), ao valor total de R\$ 94.640,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), pelo período de 12 meses, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Isso posto, retornem-se os autos à EJUG para as providências subsequentes.

Autorizada a contratação e ratificado o ato pelo ilustre Presidente nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, retornem-se à Assessoria Jurídica para formalização do ajuste.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 269526385543 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000190866

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/11/2019 às 14:52



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Nº 0

PROCESSO Nº : 201909000190866

NOME : ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e outro

ASSUNTO : Aquisição de Produtos e Serviços - Portaria 19/2015 DG

DESPACHO – Cuida-se de contratação de serviços de assinatura anual, 12 (doze) meses, com acesso liberado para 200 (duzentos) usuários simultâneos à plataforma eletrônica de conteúdo jurídico de 02 (duas) bases digitais da Revista dos Tribunais Ltda.: Biblioteca Digital *PROVIEW* (base de *e-Books*) e Revistas dos Tribunais *Online* (Base de Periódicos, Doutrinas, Jurisprudência, Legislação etc.), conforme especificação do Termo de Referência (evento 19), ao custo de R\$ 94.640,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), para promover uma ferramenta de auxílio aos servidores e magistrados deste Poder Judiciário, no exercício de suas atividades, contribuindo para melhoria da qualidade e presteza da prestação jurisdicional e pela economia de espaço para abrigar a Biblioteca deste Tribunal de Justiça, que agora compõe a estrutura administrativa da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG (Decreto Judiciário nº 2.071/2019).

Após os trâmites legais, a Diretoria-Geral, no Despacho acostado ao evento 31, com base nos elementos que instruem os autos e no parecer jurídico da Assessoria Jurídica daquele órgão diretivo (evento 29), autorizou, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.663/93, a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais, objetivando a assinatura anual das plataformas digitais Biblioteca Digital *PROVIEW Thomson Reuters* (base de *e-books*) e Revistas dos Tribunais (base de periódicos, *on-line* doutrinas, jurisprudência, legislação, etc.), ao valor total de R\$ 94.640,00 (noventa e quatro



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

mil, seiscientos e quarenta reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. De resto, submeteu os autos a esta Presidência para os fins previstos no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A hipótese de inexigibilidade de licitação restou devidamente configurada, nos termos do Parecer e despacho do órgão diretivo (eventos 29 e 31), que assim pontuou:

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pelo setor requerente e, cingindo-me ao aspecto jurídico-formal, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o cabimento da forma de aquisição, entendo estarem presentes os requisitos legais permissivos para a contratação da Editora Revista dos Tribunais, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando assinatura anual das plataformas digitais Biblioteca Digital *PROVIEW Thomson Reuters* (base de *e-books*) e Revistas dos Tribunais *on-line* (base de periódicos, doutrinas, jurisprudência, legislação, etc.), ao valor total de R\$ 94.640,00 (noventa e quatro mil, seiscientos e quarenta reais), condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira. De consequência, autorizada a contratação, somos pela ratificação do ato de inexigibilidade pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 26, também da Lei nº 8.666/1993

De fato, verifica-se que o caso amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceito contido no artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Já o art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim prevê:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Assim, observados os preceitos legais que regem a matéria, ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação praticado pela Diretoria-Geral, que autorizou a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, ao valor anual de R\$ 94.640,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Publique-se, via Diário Oficial do Estado.

Volvam-se, após, à Diretoria-Geral para regular tramitação.

Goiânia, 24 de janeiro de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass07-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 283525554388 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000190866

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/01/2020 às 14:45